



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Vanessa Simão Christófar Bastos, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para aprovação e publicação no Sítio Eletrônico Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### I - Caracterização da situação que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandado judicial impetrado em favor de Arthur Tano Matara foi concedida liminar para determinar à autoridade impetrada o fornecimento dos medicamentos (fórmulas): deflazacort 20mg/2,5mg c/ 160 ml, enalapril 5 mg/2,5 ml c/ 160 ml, tartarato de metoprolol 12,5 mg c/ 300 ml, espironolactona 12,5mg c/ 160 ml, colecalciferol 1000 ui/ 0,05 ml c/ 25 ml, carbonato de cálcio 625 mg c/ 1200 ml, l-glutamina+l-arginina+taurina+l-carnitina e coenzima q10 500mg c/ 300 ml, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

O paciente é portador de Distrofia Muscular de Duchenne, considerada doença rara, que exige medicamentos especialmente formulados, com concentração que são modificadas periodicamente.

Como muito bem explanado pelo Ofício nº 22/2024 proveniente da Central de Medicamentos, subscrito pela Diretora de Administração de Materiais, encartado nos autos do processo, doenças raras são aquelas de prevalência de 3 casos para cada 100 mil pessoas, segundo a Organização Mundial de Saúde.

Os medicamentos não são comercializados por distribuidora, pois são manipulados, que implica na dificuldade de aquisição. A Nova Lei de Licitações e Contratos prevê a aquisição de medicamentos para pessoas portadora de doenças raras por dispensa de licitação.

Do exposto, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, alínea m, do artigo 75, da Lei federal nº. 14.133/21, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal.



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **II – Razão da escolha dos fornecedores:**

A empresa fornecedora será aquela que ofertou os menores preços para os medicamentos, em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisições anexas e se dispôs a entregá-los de forma imediata. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

## **III – Justificativa do preço:**

As pesquisas de preços estão anexas, elaboradas pela Farmácia Municipal, acostada nos autos do processo, ficando à empresa Drogal Farmacêutica Ltda., valor total de R\$ 1.250,56 (um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para autorização, não sem antes serem os autos submetidos a análise da Procuradoria Municipal para a emissão de parecer, nos termos do inciso III, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21.

Monte Alto, 7 de fevereiro de 2023.

**Vanessa Simão Christófar Bastos**  
**Secretária da Saúde**